



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 261 quinta-feira, 2 de abril de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DECRETOS

DECRETO N° 1.210 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Fixa normas complementares para o funcionamento do Comércio e outras atividades econômicas no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG durante a vigência do Estado de Emergência. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria n° 036 de 20 de março de 2020 e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto n° 47.891, de 20 de março de 2020; e CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 n° 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA

Art. 1° O comércio e demais atividades econômicas estabelecidas no âmbito do Município de Presidente Olegário, deverá observar as regras contidas neste Decreto, bem como no Decreto Municipal n° 1.202 de 19 de março de 2020 conjuntamente com as futuras deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Art. 2° O comércio lojista e demais estabelecimentos cujas atividades não estiverem suspensas, funcionarão observando além das regras estabelecidas no Decreto Municipal n° 1.202 de 19 de março de 2020, as seguintes:

- I – nas pequenas lojas familiares e de pequeno porte com até três pessoas, incluídos os proprietários, deverão adotar o sistema de atendimento personalizado de uma pessoa de cada vez;
- II – os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de modo a permanecer no interior da loja, incluído pessoas da loja e clientes, uma proporção de 01 (uma) pessoa por 10 (dez) metros quadrados;
- III – os estabelecimentos deverão dispor para uso, sob orientação de um funcionário, dispositivo de álcool em gel para uso do cliente na entrada e saída da loja;
- IV – os proprietários ou prepostos deverão realizar, no mínimo, uma vez ao dia assepsia e desinfecção com produtos que elimine o Coronavírus de portas, fachada, portais de acesso, calçadas e tudo que for possível, bem como de balcões, mesas, computadores, máquinas de cartão, canetas, bancadas, provadores, piso interno da loja e demais superfícies existentes;
- V – os estabelecimentos deverão adotar o monitoramento da movimentação de pessoas no estabelecimento a ele direcionadas, com marcadores de distanciamento de balcões e filas, sendo a orientação de distanciamento de 2 metros.

§1° Recomenda-se que o comércio adote horário reduzido de funcionamento, cabendo, se for o caso a associação representativa do comércio estabelecer horário diferenciado de funcionamento dos estabelecimentos e regulamentar de forma extraordinária o cumprimento da carga horária pelos respectivos funcionários, como por exemplo fixação de turnos ou trabalho em dias alternados.

§2° Fica proibido qualquer tipo promoção ou desconto de produtos à venda nas lojas durante este período de crise do Coronavírus.

Art. 3° As Clínicas de Odontologia, Fisioterapia e Veterinária funcionarão observando as regras dos respectivos Conselhos Profissionais.

Art. 4° A Feira Livre dos Produtores Rurais de sábado para o seu funcionamento seguirá o informativo SEAPA de 24 de março de 2020 e deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 17 de 22 de março de 2020.

Art. 5° Ficam mantidas as suspensões das seguintes atividades:

- Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos com a capacidade de aglomerar mais que 30 (trinta) pessoas.
- Bares, restaurantes e lanchonetes, exceto para realização de entregas em residências e retirada diretamente no estabelecimento, mediante colocação de barreira de restrição impedindo a entrada de clientes, de forma que o atendimento seja feito na porta, podendo adentrar ao recinto apenas funcionários;
- Clubes, boates e academias de ginástica.

Art. 6° Os empreendimentos que desrespeitarem as determinações contidas nas normas municipais e nas deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus será notificado e em caso de repetição do comportamento será interdito com suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 7° Os prazos estabelecidos no Decreto n° 1.202 de 19 de março de 2020 ficam prorrogados por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 8° Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas as necessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e de orientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 9° O Município observará as restrições contidas nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, especialmente a de n° 17, de 22 de março de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 02 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Clênia Cecília Coelho
Secretária M. de Saúde

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

César Junior Batista
Enfermeiro

Mateus Araújo de Freitas
Secretário M. Administração

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Amely M° de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2020

DISPENSA N° 005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE HEMOCOMPONENTES PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA N° 005/2020

No segundo dia do mês de abril do ano de 2020, às catorze horas e dez e minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à aquisição de câmara fria para armazenamento de hemocomponentes para uso no hospital municipal. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Clênia Cecília Coelho, bem da Coordenadora do Hospital Municipal, Verônica Resende Ferreira e Silva, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**, por ser a empresa que apresentou o menor valor, sendo o valor de **R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais)**. Consoante ao ofício 08/2020 apresentado, se justifica a aquisição do equipamento supracitado, uma vez que para o funcionamento do serviço de hemoterapia no Hospital Municipal é imprescindível uma geladeira para armazenamento dos Hemocomponentes, ressalta-se que a ausência da câmara fria implica em prestação de serviço de hemoterapia, além do mais a câmara fria que o Município detém, não mantém a temperatura ideal para conservação do sangue e a sua manutenção não está indicada, pois apresenta oxidações em sua estrutura. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da instituição em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 02 de abril de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes
Membro da CPL

EXTRATOS

Extrato de Dispensa de Licitação n° 005/2020 – Processo Administrativo n° 024/2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA** a contratação da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**: Valor Total: R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais). Obj.: Aquisição de câmara fria para armazenamento de hemocomponentes para uso no Hospital Municipal. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Apostilamento



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 261 quinta-feira, 2 de abril de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Apostilamento ao Processo Licitatório nº 013/2020** – Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ALAMBRADO E GOLS DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DOS BAIRROS ANDORINHAS E BARRO PRETO E FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO DA QUADRA DE AREIA DO QUIOSQUE NO BAIRRO SALTADOR. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: Ficha 258 - Fonte de Recurso 1.00.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Data de assinatura: 10/03/2020 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico 002/2020 – Registro de Preços 005/2020

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG, torna pública a realização do Processo Licitatório 022/2020, Pregão Eletrônico 002/2020, Registro de preços 005/2020 - dia 17 de abril de 2020 as 13h - Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA FORNECIMENTO NAS ESCOLAS, CAFEZINHOS DE SANTIAGO, PONTE FIRME E COZINHA COMUNITÁRIA DE PRESIDENTE OLEGÁRIO. Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Adriana Nair da Silva Sousa – Pregoeira Titular.

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a realização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 269/2019** com a empresa **TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI** referente ao Processo Licitatório nº 086/2019 – Tomada de Preços nº 002/2019. Objeto: **Contratação de empresa para reforma do coreto da praça da independência**. O presente termo representa um acréscimo de R\$1.370,13 (mil trezentos e setenta reais e treze centavos) e a prorrogação por um período de 30 (trinta) dias conforme solicitação do Engenheiro Civil. Data de Assinatura:06/03/2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial